# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Entrepresarial e Integração — DREi Secretaria de Desenvolvimento: Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLÓ



JUCESP PROTOCOLO 0.660.465/19-0





D	ADOS CADASTRAIS						
AT D	o ebenturę Escritura;				PORTE		
DENUMBIT	me`empresarial O OFFICES LATAM S.A.				Norm	al	<del> </del>
	GRADOURO ua dos Pinheiros		NÚMERO 498	.6° AND CJ 6°	0542	2-000	4
\(\frac{\pi}{2}\)	NICIPIO	UF SP	TELEFONE (11)3181292	1	EMAIL fernando@gowork.	com.br	14
· ·	ão Paulo (MERÓ EXIGÊNCIA (S) CNPJ - SEDE 31.680.138/0001-02	NIRE SEDE 3530052255	-9				
er 1			$\rightarrow$	VALORES RECOL	HIDOS HIDOS	ŚEQ. DOC.	#F
iā l	ENTIFICAÇÃO SIGNÁTÁRIO ASSINANTE REQUEDIMENTO CAPA IOME: LUIZ FERNANDO AURICCHO BOTTURA	Presidente do Co	inselho	DARE: R\$ 3	71,42	1/1	1
A87	dministrativo)	DATA: 12/0	<b>4</b>	DARF: R\$ ,0	10		
sel/	SSINATURA:  DECLARD, SOB AS-PENAS DA LEI, QUE AS I		TTC DO PEOUERIM	ENTO/PROCESSO	SÃO EXPRESSÃO DA VERDA	DE.	CHARLES THE STREET
ARTADO 1	ARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA (	COMERCIAL	DO ESTAD	OO DE SÃO	D PAULO (INC	LUSIVE VERS	30)
ADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESC	ANEXOS:  ( ) DBE ( ) Procuração ( ) Alvará Judicial ( ) Formal de Partilha ( ) Balanço Patrimonial ( ) Outros	URMA DE VOGA  Excusivo se intentos Pessoalis do de Avaliação	OR DE AVALISE	DEFE PARTIES DE REC	JUCE  1 3 JUL  SECRETARIA SELECTION OF THE PROPERTY OF THE PRO	So 2019	
IMENTOS NÃO RÉTIR	OBSERVAÇÕES:  DEDÊNTURE			308:0 %		JEMA CESCHIN RIA GERAL	

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO 25/6/19

4.0	**.c*	CONTRACTOR OF THE STATE OF THE
CHATBON		(ESCACENTAL)
25.2	(	) Triar ANUM
N. Vic	(	1 1852 when the same was a second and the same was a second and the same was a second as a
1000	(	) En College College
ì	(	) Perfilled
1	€	) Sonerar Midam as management and be what about
- 1		and the second

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DE ESPÉCIE 41 2019 QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA GO OFFICES LATAM S.A.

OCOLO

JUN 2019 🏠

TOCOLO

celebrado entre

GO OFFICES LATAM S.A.

LESTE PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

> LPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

> > e, como intervenientes anuentes,

1&D OFFICE LATAM HOLDING LTDA

LUIZ FERNANDO AURICCHIO BOTTURA

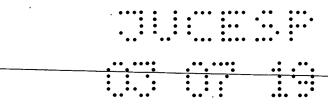
ALLAN ROBLES PALADINO.

MAIKEL FERREIRA LEITE

е

em

24 de abril de 2019



### ÍNDICE

1.	Interpretação e Definições3
2.	Autorização e Objeto
3.	Requisitos4
4.	Características da Emissão e das Debêntures
5.	Conversibilidade das Debêntures
6.	Tṛansferência das Debêntures9
7.	Declarações e Garantias da Companhia
8.	Assembleia Geral dos Debenturistas
9.	Estrutura de Governança da Companhia
10.	Obrigações Adicionais.
11.	Vencimento Antecipado
12.	Disposições Gerais 26
13.	Lei Aplicável e Resolução de Controvérsias



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DE ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA GO OFFICES LATAM S.A.

Pelo presente instrumento,

- (a) GO OFFICES LATAM S.A., sociedade anônima com sede na Rua dos Pinheiros, 498, 6º andar, conjunto 61, CEP 05422-000, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.680.138/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados ("Companhia"); e
- (b) LESTE PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.670.914/0001-89, neste ato representado por sua gestora LESTE PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.257.763/0001-79, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira nº 190, sala 601, Leblon, CEP 22431-050, por sua vez representada por seus administradores abaixo assinados ("LPE I");
- (c) LPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.838.435/0001-05, neste ato representado por sua gestora LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.985/0001-71, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira nº 190, sala 601, Leblon, CEP 22431-050, por sua vez representada por seus administradores abaixo assinados ("LPE II" em conjunto com LPE I, "Fundos" ou "Debenturistas" e, em conjunto com a Companhia, as "Partes").

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- (a) I&D OFFICE LATAM HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na Rua dos Pinheiros, 498, 4º andar, conjunto 41, CEP 05422-000, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.152.675/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores abaixo assinados ("Holding");
- (b) LUIZ FERNANDO AURICCHIO BOTTURA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.631.692-X, expedida/pelo SSP-SP, e

1 Escritura de debentures

 $\bigvee$ 

inscrito no CPF/MF sob o nº 275.702.268-79, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maestro Elias Lobo nº 382, Jardim Paulista, CEP 01433-000 ("Fernando" e, em conjunto com a Holding, os "Acionistas Originais");

- (c) ALLAN ROBLES PALADINO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 45.022.470-3, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.080.651-08, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti 957, apto. 166, Vila Nova Conceição, CEP 04538-002 ("Allan"); e
- (d) MAIKEL FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.101.824-7, expedido pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.192.578-00, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Azor Silva 216, Vila Fachini, CEP 04326-010 ("Maikel" e, em conjunto com os Acionistas Originais e Allan, os "Intervenientes" ou os "Beneficiários Finais").

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado constituída para atuar, essencialmente, no ramo de escritórios compartilhados (coworking) e serviços relacionados;
- (ii) Na presente data, os Acionistas Originais são os legítimos proprietários, possuidores e detentores de ações de emissão da Companhia, representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, na seguinte proporção:

Acionista	N° de Ações	Participação (%)
Holding	9.999.900	99,999%
Fernando	100	0,001%
Total	10.000.000	100%

- (iii) Na presente data, Fernando, Allan e Maikel são os legítimos proprietários, possuidores e detentores da totalidade das quotas da Holding;
- (iv) Na presente data, as Partes e os Intervenientes celebram um Acordo de Investimento, para regular os termos e condições de um investimento inicial e de um investimento adicional a ser realizado pelos Fundos na Companhia ("Acordo de Investimento");

GC:

2 Escritura de debentures



Nos termos de Açordo de Investimento, na presente data, (a) os Fundos (v) subscreverão à totalidade das Debêntures emitidas nos termos desta Escritura; e (b) como vantagem adicional à subscrição das Debêntures, a Companhia emitirá, em favor dos Fundos, (b.1) o bônus de subscrição nº 1-A ao LPE I, e o bônus de subscrição nº 1-B ao LPE II, que dará aos Fundos, conjuntamente e na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, o direito de subscrever ações correspondentes a até 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia, pelo preço de emissão total de até R\$ 11.000.000,00 (em conjunto, o "Primeiro Bônus") e (b.2) o bônus de subscrição nº 2-A ao LPE I e o bônus de subscrição nº 2-B ao LPE II, que dará aos Fundos, conjuntamente e na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, o direito de subscrever ações correspondentes a até 7,143% (sete vírgula quatorze por cento) do capital social da Companhia, pelo preço de emissão total de até R\$11.000.000,00 (dez milhões de reais) (em conjunto, o "Segundo Bônus") e (b.3) o bônus de subscrição nº 3-A ao LPE I e o bônus de subscrição nº 3-B ao LPE II, que dará aos Fundos, conjuntamente e na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, o direito de subscrever ações correspondentes a até R\$ 7.500.000,00 do capital social da Companhia, pelo preço de emissão total de até R\$ 7.500.000,00 (em conjunto, o "Terceiro Bônus", em conjunto com o Primeiro Bônus e o Segundo Bônus, os "Bônus de Subscrição");

(vi) Sujeitos aos termos e condições contidos nos respectivos instrumentos e ao quanto previsto no Acordo de Investimentos, caso as Debêntures venham a ser convertidas em ações e/ou os Fundos venham a exercer qualquer dos Bônus de Subscrição, os Fundos passarão a ser acionistas da Companhia, em conjunto com os Acionistas Originais;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, de Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia ("Escritura"), que será regida pelos seguintes termos e condições.

# 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. <u>Interpretação</u>. As Partes concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas desta Escritura servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura,

3 Escritura de debentures

referências a capítulos, cláusulas, itens ou arexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos desta Escritura; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título; (vi) a utilização dos termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes na presente Escritura seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares —, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; e (vii) os "Consideranda" desta Escritura são considerados como sendo parte integrante da presente Escritura.

1.2. <u>Definições</u>. Quando utilizados nesta Escritura, os termos com iniciais em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no <u>Anexo 1.2</u>.

### 2. AUTORIZAÇÃO E OBJETO

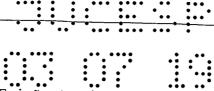
- 2.1. <u>Autorização</u>. A presente Escritura é celebrada com base no Acordo de Investimentos e na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data.
- 2.2. Objeto Social da Companhia. A Companhia tem por objeto social "1. O aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 2. A gestão e administração da propriedade imobiliária; 3. A sublocação de escritórios e salas equipadas, bem como instalações relacionadas e seus respectivos equipamentos, customizados ou não, tais como iluminação, mobília, telefones, equipamentos de conexão à internet, computadores, servidores, conexões elétricas e cabeamento; 4. A participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como sócia ou acionista".

#### 3. REQUISITOS

- 3.1. Registro da Escritura. A Escritura será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no art. 62, § 3° e inciso II, da Lei das S.A.
- 3.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE. A ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta de S. Paulo, nos termos da Lei das S.A.

4 Escritura de debentures

N



3.3. Registro da Emissão. A emissão das Debêntures não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, uma vez que as debêntures ("Debêntures") serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

# 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 4.1. <u>Data de Emissão</u>. Para todos os efeitos legais, a data desta emissão das Debêntures será o dia 24 de abril de 2019 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 4.2. <u>Valor da Emissão</u>. O valor total de emissão das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 4.3. <u>Série Única</u>. A emissão das Debêntures será realizada em série única.
- 4.4. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário. A Companhia emitirá 10.000.000 (dez milhões) de Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.5. <u>Destinação dos Recursos e Finalidade da Emissão</u>. As Partes e os Intervenientes expressamente concordam que os recursos captados pela Companhia com as Debêntures serão destinados para despesas operacionais, capital de giro e expansão das atividades e negócios da Companhia, sendo certo que tal destinação e quaisquer movimentações dos referidos recursos serão feitas sempre de forma conjunta pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas.
- 4.6. <u>Forma e Classe</u>. As Debêntures serão nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do seu titular no Livro de Registro de Debenturistas da Companhia, obrigando-se a Companhia a: (i) manter o Livro de Registro de Debenturistas devidamente atualizado; (ii) facultar aos Fundos livre e irrestrito acesso ao Livro de Registro de Debenturistas, para fins de verificação da sua condição de titular das Debêntures; e (iii) entregar aos Fundos, em até 5 dias contados do término do procedimento de autenticação pela Junta Comercial competente, cópia autenticada das páginas do Livro de Registro de Debenturistas.
- 4.7. <u>Espécie</u>. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do art. 58 da Lei das S.A.
- 4.8. <u>Colocação</u>. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, exclusivamente para os Fundos, sem qualquer esforço de venda perante investidores. Cada um dos

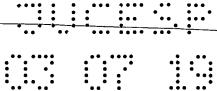
5 Escritura de debentures

Intervenientes expressamente declara, neste ato, na qualidade de únicos acionistas, diretos e indiretos, da Companhia, que renuncia ao seu respectivo direito de preferência de subscrever as Debêntures.

- 4.9. <u>Subscrição e Integralização</u>. A totalidade das Debêntures serão subscritas, pelos Fundos na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, na Data da Emissão. As Debêntures deverão ser integralizadas, pelos Fundos, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, em parcela única, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dentro de até 10 Dias Úteis a contar da Data de Emissão ("<u>Data de Integralização</u>"), mediante transferência eletrônica (TED), ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a conta bancária de titularidade da Companhia e por ela indicada na Data da Integralização ("<u>Conta Bancária</u>").
- 4.9.1. O comprovante de transferência eletrônica de recursos financeiros correspondentes ao Valor Nominal Unitário de cada Debêntures para a Conta Bancária, constituirá prova de quitação quanto à respectiva obrigação de integralização das Debêntures, importando automaticamente, a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação pela Companhia a esse respeito, para nada mais ser reclamado dos Fundos, a qualquer título, em juízo ou fora dele.
- 4.9.2. A falha dos Fundos em realizar a integralização das Debêntures até a Data da Integralização ou a sua integralização a menor acarretará na imediata e completa rescisão desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, com a devolução aos Fundos do valor a menor eventualmente integralizado, sem qualquer penalidade à Companhia ou aos Beneficiários Finais, sendo devido pelos Fundos, em favor da Companhia, multa compensatória no valor de 2% do valor previsto na Cláusula 4.9.
- 4.10. <u>Juros Remuneratórios</u>. As Debêntures, em conjunto, farão jus a uma remuneração mensal, devida no dia 24 de cada mês, de:
- (a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir da Data de Integralização até (i) a Data Limite de Conversão, (ii) a Data de Amortização Antecipada, ou (iii) a Data de Vencimento Antecipado (caso ocorrido antes da Data Limite de Conversão) ("Remuneração Pré-Data Limite"); e
- (b) 8% (oito por cento) ao ano, acrescida de correção monetária calculada pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data Limite de Conversão (caso as Debêntures não sejam convertidas), até (i) a Data Limite para Amortização; ou (ii) a Data de Vencimento Antecipado (caso ocorrido após a Data Limite de Conversão), ("Remuneração Pós-Data Limite") e, em conjunto com Remuneração Pré-Data Limite, "Remunerações").

6 Escritura de debentures

X



- 4.11. <u>Data e Local e Cálculo de Pagamento</u>. Todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED) para a conta corrente indicada pelos Fundos e serão realizados nas datas previstas nesta Escritura, observado o previsto nas Cláusulas 4.12 e 4.13 abaixo.
- 4.12. Encargos Moratórios. Havendo qualquer impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos Fundos à Companhia.
- 4.13. <u>Vencimento em Finais de Semana ou Feriados</u>. Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data (inclusive), iniciando-se, a partir dessa data (inclusive), o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as Debêntures.
- 4.14. <u>Multa de Ajuizamento</u>. Os Fundos poderão se utilizar de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Companhia para a proteção e defesa de seus interesses e da satisfação de seus créditos, em caso de inadimplemento da Companhia desta Escritura.
- 4.14.1. Caberá à Companhia ressarcir os Fundos de todas as despesas em que tenha incorrido para proteger seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, conforme determinado em juízo.
- 4.15. <u>Data Limite para Amortização</u>. Caso não ocorra um Evento de Conversão até a Data Limite de Conversão, as Debêntures não mais poderão ser convertidas nas Ações da Conversão. Nessa hipótese, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de juros correspondentes às Remunerações das Debêntures, serão capitalizados e acrescidos ao saldo devedor das Debêntures para amortização a ser feita em parcelas iguais e mensais, dentro de 60 meses contados da Data Limite de Conversão ("<u>Data Limite para Amortização</u>").
- 4.15.1. Os Fundos poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 12 meses da Data de Integralização das Debêntures, requerer a amortização antecipada das Debêntures ("Amortização Antecipada"), mediante envio de notificação prévia e por escrito à

7 Escritura de debentures

1

**)** 

Companhia nos 30 dias subsequentes ("Data de Amortização Antecipada"). Nesta hipótese, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de juros correspondentes às Remunerações das Debêntures, serão capitalizados e acrescidos ao saldo devedor das Debêntures para amortização a ser feita em parcelas iguais e mensais, dentro de 60 meses contados da Data de Amortização Antecipada.

- 4.15.2. Caso os Fundos optem pela Amortização Antecipada, enquanto a Companhia estiver adimplente com o pagamento das parcelas devidas aos Fundos em razão da Amortização Antecipada, os Fundos deixarão de indicar o Diretor Financeiro, o qual poderá ser destituído pelos Acionistas Originais. Caso, a qualquer tempo, a Companhia atrase ou não quite integralmente qualquer das qualquer das parcelas relativas à Amortização Antecipada, o Diretor Financeiro imediatamente voltará a ser eleito e destituível pelos Conselheiros indicados pelos Fundos, nos termos da Cláusula 9.1(ii)(b).
- 4.15.3. Na hipótese de, após a Data Limite de Conversão (caso não haja Evento de Conversão) ou a Data de Amortização Antecipada, a Companhia realizar nova captação de recursos com terceiros não Intervenientes (por meio da emissão de novas ações, debêntures, bônus de subscrição e ou qualquer outro valor mobiliário pela Companhia), os Fundos terão o direito de antecipar a Data Limite para Amortização, para que seja realizada integralmente dentro de até 24 meses contados da data de tal nova captação, observado que tal prazo não ultrapasse a Data Limite para Amortização original.

#### 5. CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES

- Ações da Conversão e Data Limite. As Debêntures serão automaticamente e 5.1. integralmente convertidas em uma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal correspondentes a 17,5% do capital social total e votanțe da Companhia após a efetiva conversão ("Ações da Conversão"), mediante exercióio, total ou parcial, do Primeiro Bônus por qualquer dos Fundos, a seu critério, dentro de até 20 meses contados da Data de Integralização (o "Evento de Conversão" e a "Data Limite de Conversão").
- 5.1.1. As Ações da Conversão, (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos. atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) participarão integralmente dos resultados distribuídos pela Companhia, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio que sejam declarados a partir da data de emissão das Ações de Conversão, sempre de forma proporcional.

8 Escritura de debentures

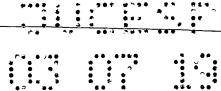
- 5.2. <u>Notificação de Conversão</u>. Para fins de exercício do direito de conversão das Debêntures nas Ações da Conversão, os Fundos deverão notificar a Companhia, com cópia para os Intervenientes, informando sobre a ocorrência de um Evento de Conversão ("<u>Notificação de Conversão</u>").
- 5.2.1. Para o pleno cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, a conversão das Debêntures nas Ações da Conversão será efetivada pela Companhia em até 3 Dias Úteis após a data de recebimento, pela Companhia, da Notificação de Conversão, obrigando-se a Companhia a tomar todas as medidas necessárias para tanto, incluindo a competente averbação e atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A Companhia, os Fundos e os Intervenientes se comprometem a realizar, em no máximo 2 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Conversão enviada pelos Fundos, uma assembleia geral extraordinária da Companhia, para homologar o aumento do seu capital social decorrente da emissão das Ações da Conversão e a subsequente subscrição e integralização das Ações da Conversão pelos Fundos, mediante a conversão das Debêntures.
- 5.2.2. Eventuais frações de ações ordinárias resultantes da conversão das Debêntures efetuada com base nesta <u>Cláusula 5</u> serão devidas em espécie, na data da conversão.
- 5.3. Acordo de Acionistas. As Partes e os Intervenientes Anuentes reconhecem que, nesta data, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Companhia ("Acordo de Acionistas"), entre as Partes e os Intervenientes, o qual está sujeito a condição suspensiva e passará a produzir efeitos conforme nele previsto, devendo ser respeitado todos os direitos e obrigações nele previstos tão logo esteja em pleno efeito. Para fins de clareza, as Partes e os Intervenientes concordam que as Ações de Conversão que venham a ser emitidas em razão da Conversão e todas as ações emitidas pela Companhia estarão integralmente sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas.

## 6. TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

- 6.1. Restrições à Transferência das Debêntures. Os Fundos não poderão, direta ou indiretamente, sob qualquer circunstância, seja de forma direta ou indireta, incluindo por meio de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, transformação e/ou aumento ou redução de capital, Transferir quaisquer das Debêntures, ou qualquer direito a elas relativo, exceto se observado o disposto nesta Seção 6.
- 6.2. Qualquer negociação ou Transferência de Debêntures, em violação a esta Escritura não será válida, devendo a Companhia se abster de registra-la.

9 Escritura de debentures

· A



- 6.3. As Partes reconhecem que a Transferência, total ou parcial, de Debêntures por qualquer dos Fundos implicará na Transferência, na mesma proporção, do Primeiro Bônus e do Segundo Bônus de titularidade do Fundo em questão, uma vez que estes foram emitidos, nesta data, como vantagem adicional aos Fundos na qualidade de subscritores das Debêntures e que a conversão das Debêntures em Ações da Conversão está necessariamente vinculada e condicionada ao exercício, total ou parcial, do Primeiro Bônus, nos termos da Cláusula 5.1.
- 6.4. Condições das Transferências. Sem prejuízo dos procedimentos previstos abaixo, todas as Transferências de Debêntures estarão condicionadas, cumulativamente: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e Autorizações Governamentais ou de terceiros porventura aplicáveis, devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e Autorizações Governamentais ser de responsabilidade do cessionário ou do Debenturista cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; (b) à Transferência não resultar em infração de qualquer Lei aplicável, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra Autorização Governamental, ou qualquer contrato, acordo ou instrumento a que a Companhia esteja sujeita, inclusive os demais Documentos da Operação; e (c) a que, concomitantemente à formalização da Transferência das Debêntures, e como condição para tanto, o cessionário aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, mediante a assinatura de termo de adesão.
- 6.5. <u>Transferências Permitidas</u>. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1, não estarão sujeitas às restrições previstas nas Cláusulas 6.7 a 6.9, a Transferência de Debêntures pelos Fundos exclusivamente para qualquer Pessoa do Grupo Leste.
- 6.6. <u>Transferência para Concorrentes</u>. Os Fundos não poderão Transferir suas Debêntures para qualquer terceiro que desenvolva atividades relacionadas ao ramo de *co-working* e/ou escritórios compartilhados e serviços relacionados no Brasil ou no exterior, muito menos transferir informações confidenciais da Companhia, sem autorização expressa e por escrito dos Acionistas Originais.
- 6.7. <u>Direito de Preferência</u>. Caso os Fundos ou seus cessionários (conforme o caso, o "<u>Debenturista Ofertante</u>") tenha interesse em Transferir, total ou parcialmente, suas Debêntures a quaisquer terceiros ("<u>Potencial Comprador</u>"), o Debenturista Ofertante deverá antes oferecê-la a Fernando, que terá o direito de preferência para a aquisição (por si ou por empresas por ele Controladas) das Debêntures ofertadas ("<u>Debêntures Ofertadas</u>"), nos termos estabelecidos nesta Seção ("<u>Direito de Preferência</u>").

- Mecânica do Direito de Pieferência. Antes de Transferir qualquer de suas Debêntures Ofertadas, o Debenturista Ofertante deverá notificar Fernando ("Notificação de Oferta"), informado sobre sua intenção, encaminhando cópia da proposta firme para a aquisição das Debêntures Ofertadas feita pelo Potencial Comprador, e especificando, ao menos: (a) a quantidade de Debêntures Ofertadas; (b) os termos, o preço e todas as demais condições da oferta, inclusive de pagamento; e (c) a qualificação completa do Potencial Comprador, sua principal atividade e, se for Pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle do Potencial Comprador até o último beneficiário final.
- 6.8.1. Dentro de 30 Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Oferta ("<u>Prazo de Exercício</u>"), Fernando terá o direito (mas não a obrigação) de notificar o Debenturista Ofertante informando que deseja exercer o seu Direito de Preferência com relação à totalidade das Debêntures Ofertadas ("<u>Notificação de Exercício</u>"). O não envio da Notificação de Exercício dentro do Prazo de Exercício será tida como a renúncia, por Fernando de seu Direito de Preferência para a Transferência em questão.
- 6.8.2. Caso Fernando tenha exercido seu Direito de Preferência, o Debenturista Ofertante ficará obrigado a Transferir as Debêntures Ofertadas a Fernando, que ficará obrigado a adquirir as Debêntures Ofertadas, nos exatos termos e condições indicados na Notificação de Oferta. Nessa hipótese, a Transferência das Debêntures Ofertadas pelo Debenturista Ofertante a Fernando será efetivada dentro de até 15 Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício, sendo tal prazo prorrogado apenas na medida necessária para a obtenção das Autorizações Governamentais ou de terceiros porventura aplicáveis.
- 6.8.3. Caso Fernando não exerça seu Direito de Preferência, o Debenturista Ofertante poderá Transferir as Debêntures Ofertadas ao Potencial Comprador, nos exatos termos e condições indicados na Notificação de Oferta, dentro de até 15 Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício, sendo tal prazo prorrogado apenas na medida necessária para a obtenção das Autorizações Governamentais ou de terceiros porventura aplicáveis. O Debenturista Ofertante obriga-se a fornecer a Fernando a documentação necessária para evidenciar que a Transferência em questão foi realizada nos exatos termos da Notificação de Oferta, incluindo copia do respectivo instrumento de compra e venda das respectivas Debêntures e comprovantes de recebimento dos recursos, sob pena de (i) multa equivalente à diferença entre o preço total indicado na Notificação de Oferta e o preço total efetivamente pago, caso exista tal diferença e (ii) de geran a nulidade da Transferência em questão.

6.9. <u>Alterações</u>. Qualquer modificação nas condições de Transferência indicadas na Notificação de Oferta, durante o prazo decorrido entre a oferta a Fernando e a efetivação da operação de Transferência das Debêntures Ofertadas, configurará nova e distinta Transferência, que somente poderá ser efetivada após nova oferta ao Fernando, nos mesmos termos e condições previstos nessa Seção.

### 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

- 7.1. A Companhia e os Intervenientes declaram e asseguram aos Debenturistas que:
- A Companhia é sociedade anônima de capital fechado validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável. A Companhia não exerce ou exerceu no passado atividades que excedam os limites de seu objeto social;
- (ii) Tem pleno poder e capacidade, e obteve todas as autorizações necessárias, para a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes;
- (iii) Os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) A situação econômica, financeira e patrimonial da Companhia, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura; não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 50.000,00;
- (v) A celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura, dos quais a Companhia seja parte ou aostquais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; e (ii) qualquer Lei a que a Companhia ou qualquer dos Ativos corpóreos, incorpóreos, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer Decisão que afete a Companhia ou qualquer dos Ativos corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; e

H A

(vi) No Melhor Conhecimento dos Beneficiários Finais, já obtiveram todas as Autorizações Governamentais e de terceiros necessárias para exercício de suas atividades até a presente data, sendo todas elas válidas.

# 8. ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

- 8.1. <u>Assembleias de Debenturistas</u>. Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 8.2. <u>Convocação</u>. A Assembleia de Debenturistas pode ser convocada diretamente pela Companhia ou por titulares de Debêntures que representem 10% ou mais das Debêntures em circulação, na forma da legislação aplicável.
- 8.3. <u>Instalação e Deliberação</u>.
  - 8.3.1. A assembleia geral instalar-se-á com o quorum previsto no art. 71, §3°, da Lei das S.A., e deliberará pelo voto de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% mais 1 das Debêntures então em circulação.
  - 8.3.2. Nas deliberações da assembleia, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições do art. 126, §§1º e 2º da Lei das S.A.
  - 8.3.3. Quaisquer modificações nas condições das Debêntures objeto da presente emissão dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% mais 1 Debênture das Debêntures então em circulação.
- 8.4. <u>Matérias Até a Data Limite de Conversão</u>. A partir da presente data e até a Data Limite de Conversão, as matérias abaixo relativas à Companhia dependerão necessariamente de aprovação prévia da Assembleia de Debenturistas:
- (i) Fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou sua transformação em outro tipo societário;
- (ii) Dissolução ou liquidação da Companhia, ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes;
- (iii) Declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia.
- (iv) Aumento ou redução do capital social da Companhia, não expressamente previstos no Orçamento;

13 Escritura de debentures

- (v) Criação de novas classes de ações ordinarias ou preferenciais, mudança na proporção das classes de ações existentes ou emissão de novas ações preferenciais;
- (vi) Alteração da remuneração global dos administradores da Companhia, em montante diverso do estabelecido no business plan da Companhia constante do Anexo 2.1(vi) do Acordo de Investimento ("Business Plan"), sempre garantido o montante previsto na Cláusula 9.3 e na Cláusula 9.4;
- (vii) Criação, alteração ou cancelamento de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia (ou modificações nas opções já outorgadas) aos administradores e/ou Empregados da Companhia, ou instrumentos semelhantes, que excedam o limite de 5% do capital social da Companhia do momento da aprovação do primeiro plano de outorga de opção de compra ou subscrição;
- (viii) Definição do percentual do lucro líquido a ser distribuído pela Companhia, sempre observado o disposto na Cláusula 9.6; e
- (ix) Qualquer alteração ao Estatuto Social que prejudique ou tenha o potencial de prejudicar qualquer direito dos Fundos previstos nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, inclusive (a) com relação às matérias previstas nessa Cláusula 8.4 e nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1, (b) qualquer mudança do objeto social da Companhia, e/ou (c) a alteração do número de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de suas funções, competências e/ou da forma de representação da Companhia.
- 8.5. <u>Matérias a Partir da Data Limite de Conversão</u>. A partir da Data Limite de Conversão (na hipótese de não ter ocorrido um Evento de Conversão até a referida data) e até a integral liquidação das Debêntures, as matérias abaixo relativas à Companhia dependerão necessariamente de aprovação prévia da Assembleia de Debenturistas:
- (i) Fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou sua transformação em outro tipo societário;
- (ii) Dissolução ou liquidação da Companhia, ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes;
- (iii) Declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia; e

(iv) Qualquer alteração ao Estatuto Social que prejudique ou tenha o potencial de prejudicar qualquer direito dos Fundos previstos nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, inclusive (a) com relação às matérias previstas nessa Cláusula 8.5 e na Cláusula 9.2, (b) qualquer mudança do objeto social da Companhia, e/ou (c) a alteração do número de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de suas funções, competências e/ou da forma de representação da Companhia.

### 9. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA

- 9.1. <u>Estrutura Até a Data Limite de Conversão</u>. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima, a Companhia se obriga a, a partir da presente data e até a Data Limite de Conversão:
- (i) Fazer com que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por 5 membros efetivos, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, observado que: (a) os acionistas da Companhia poderão indicar e destituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, 2 membros efetivos para o Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles nomeado como Presidente do Conselho de Administração; (b) os Fundos poderão, em conjunto, indicar e destituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, 2 membros efetivos para o Conselho de Administração da Companhia; e (c) o quinto membro do Conselho de Administração, seja indicado pelos Fundos, dentre os três nomes previamente apresentados aos Fundos pelos acionistas da Companhia, e só poderá ser substituído de comum acordo entre os acionistas da Companhia e os Fundos; e
- Fazer com que a Diretoria da Companhia seja composta por 2 Diretores, sendo (ii) um Diretor Executivo e o um Diretor Financeiro, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição, observado que: (a) Fernando deverá ser eleito como Diretor Executivo da Companhia e, na hipótese de Fernando não poder exercer o cargo de Diretor Executivo (seja por decisão de Fernando, seja em decorrência de Impedimento Temporário ou Permanente), o novo Diretor Executivo/seja escolhido de comum acordo pelos Conselheiros indicados pelos acionistas /da Companhia, e pelos Conselheiros indicados pelos Fundos - sendo certo que, na hipótese de tal mudança ser motivada por Impedimento Temporário, o novo Diretor Executivo terá mandato apenas enquanto durar o Impedimento Temporário de Fernando, com este retornando ao cargo de Diretor Executivo imediatamente, uma vez não mais existindo o Impedimento Temporário. Caso um novo Diretor Executivo não seja escolhido no prazo de 30 dias contados do Impedimento, deverá ser realizada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o novo Diretor Executivo; e (b) o Diretor Financeiro da Companhia seja eleito e destituível pelos Conselheiros indicados pelos Fundos, a qualquer, tempo e a seu exclusivo critério, obedecidos critérios ualmente empregados para

15 Escritura de debentures

W



a escolha de um profissional para esse cargo. Na hipótese de Impedimento Temporário conforme item "a" da Cláusula 9.1(ii), Fernando terá o direito de receber sua remuneração como Diretor Executivo pelo prazo adicional de 3 meses contados de tal Impedimento Temporário. A Companhia deverá contratar também seguro de Incapacidade Temporária oriundo de um possível Impedimento Temporário ou Definitivo.

- 9.1.1. Adicionalmente, a partir da presente data e até a Data Limite de Conversão, os seguintes atos somente poderão ser realizados pela Companhia, caso aprovados, na respectiva Reunião do Conselho de Administração, com o voto afirmativo de Conselheiros representando a maioria (a) dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Originais, e (b) dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Fundos nos termos da Cláusula 9.1(i)(b):
- (i) Alteração da remuneração individual dos Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, em montante diverso do estabelecido no Business Plan, sempre garantido o montante previsto na Cláusula 9.3 e na Cláusula 9.4;
- (ii) Aprovação da declaração de dividendos intermediários ou intercalares, sempre observado o disposto na Cláusula 9.6;
- (iii) Aprovação do orçamento da Companhia para cada exercício social, o qual deverá necessariamente incluir limites de endividamento, investimentos, política de distribuição de resultados e emissão de novas ações da Companhia no âmbito do plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia ("Orçamento"), sempre observados os limites e parâmetros constantes do Business Plan e o disposto na Cláusula 9.5;
- (iv) Aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedades;
- (v) Transferência, a qualquer título, de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;
- (vi) Aquisição e/ou alienação de ativos, que não esteja previsto no Orçamento e no Business Plan, com valor individual ou agregado, em uma ou em uma série de operações da mesma natureza ou dentro de um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ 200.000,00, corrigido anualmente, a partir desta data, pelo IPCA;
- (vii) Aprovação de qualquer endividamento, financiamento e empréstimo bancário que aumente a dívida total da Companhia para além do limite de 3 vezes o faturamento mensal da Companhia, excetuados os empréstimos subsidiados cujo custo não

16 Escritura de debentures

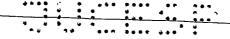
supere 130% da Taxa SELIC, os quais ficarão sujeitos a um limite de 5 vezes o faturamento mensal da Companhia;

- (viii) Contratação e/ou alteração da relação com quaisquer Empregados da Companhia (incluindo reajuste de salário, bônus, benefícios e/ou alterações das condições de trabalho) que, (a) individualmente, recebam remuneração anual igual ou superior a R\$ 200.000,00, corrigido anualmente, a partir desta data, pelo IPCA; ou, (b) em conjunto, façam com que a folha de pagamentos da Companhia exceda a folha de pagamento do exercício social anterior em mais de R\$ 750.000,00, corrigido anualmente, a partir desta data, pelo IPCA;
- (ix) Prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto para fianças locatícias ou fianças imobiliárias prestadas no Curso Normal dos Negócios;
- (x) Aprovação ou modificação de qualquer transação ou contrato entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer de seus Empregados (excluindo os contratos de trabalho dos Empregados que não se enquadrem nos critérios previstos no item (viii)), administradores, diretores, ou acionistas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas;
- (xi) Aprovação da celebração de novos contratos de locação comercial, em termos comerciais menos favoráveis à Companhia do que aqueles estabelecidos no Business Plan;
- (xii) Determinar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais, reuniões de sócios e/ou alterações do contrato social de quaisquer de suas subsidiárias com relação às listadas nas Cláusulas 8.4, 9.1 e 9.1.1, bem como a instrução de voto de qualquer administrador indicado pela Companhia em quaisquer de suas subsidiárias nas matérias aqui relacionadas.
- 9.2. <u>Estrutura a Partir da Data Limite de Conversão</u>. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima, a Companhia se obriga a, a partir da Data Limite de Conversão (na hipótese de não ter ocorrido um Evento de Conversão até a referida data) e até a integral liquidação das Debêntures:
- (i) Fazer com que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por 5 membros efetivos, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição, observado que: (a) os acionistas da Companhia poderão indicar e destituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, 4 membros efetivos para o Conselho de Administração da Companhia; e (b) os Fundos poderão indicar e destituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, 1 membro efetivo para o Conselho de Administração da Companhia; e

17 Escritura de debentures

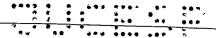
W

1/



- (ii) Fazer com que a Diretoria da Companhia seja emposta por 2 Diretores, sendo um Diretor Executivo e o um Diretor Financeiro, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição, observado que o Diretor Financeiro da Companhia seja eleito e destituível pelo Conselheiro indicado pelos Fundos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, obedecidos critérios usualmente empregados para a escolha de um profissional para esse cargo.
- 9.2.1. Adicionalmente, a partir da Data Limite de Conversão (na hipótese de não ter ocorrido um Evento de Conversão até a referida data) e até a integral liquidação das Debêntures, os seguintes atos somente poderão ser realizados pela Companhia, caso aprovados, na respectiva Reunião do Conselho de Administração, com o voto afirmativo de Conselheiros representando a maioria (a) dos membros do Conselho de Administração em exercício, e (b) do membro do Conselho de Administração indicado pelos Fundos nos termos da Cláusula 9.2(i)(b):
- (i) Aprovação do Orçamento da Companhia para cada exercício social, o qual deverá necessariamente incluir limites de endividamento, investimentos, política de distribuição de resultados e emissão de novas ações da Companhia, sempre observados os limites e parâmetros constantes do Business Plan e o disposto na Cláusula 9.5;
- (ii) Aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedades;
- (iii) Transferência, a qualquer título, de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;
- (iv) Prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto para fianças locatícias ou fianças imobiliárias prestadas no Curso Normal dos Negócios;
- (v) Contratação e/ou alteração da relação com quaisquer Empregados da Companhia (incluindo reajuste de salário, bônus, benefícios e/ou alterações das condições de trabalho) que, (a) individualmente, recebam remuneração anual igual ou superior a R\$ 200.000,00, corrigido anualmente, a partir desta data, pelo IPCA; oul (b) em conjunto, façam com que a folha de pagamentos da Companhia exceda a folha de pagamento do exercício social anterior em mais de R\$ 750.000,00, corrigido anualmente, a partir desta data, pelo IPCA;
- (xiii) Aprovação ou modificação de qualquer transação ou contrato entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer de seus Empregados (excluindo os contratos de trabalho dos Empregados que não se enquadrem pos critérios previstos no item.

W



- (v)), administradores, diretores, ou acionistâs e/ou suas respectivas Partes Relacionadas; e
- (vi) Determinar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais, reuniões de sócios e/ou alterações do contrato social de quaisquer de suas subsidiárias com relação às listadas nas Cláusulas 8.5, 9.2 e 9.2.1, bem como a instrução de voto de qualquer administrador indicado pela Companhia em quaisquer de suas subsidiárias nas matérias aqui relacionadas.
- 9.3. Remuneração do Diretor Financeiro. Exceto se de outra forma aprovado nos termos das Cláusulas 8.4(vi) e 9.1.1(i), o Diretor Financeiro até a Data Limite de Conversão, fará jus a uma remuneração mensal líquido definida na cláusula 3.8 do Acordo de Investimento.
- 9.4. <u>Remuneração Diretor Executivo</u>. Fernando, como Diretor Executivo da Companhia, até a Data Limite de Conversão, fará jus a uma remuneração mensal líquida definida na cláusula 3.9 do Acordo de Investimento.
- 9.5. Orçamento. Caso não seja possível aprovar um Orçamento com relação a qualquer exercício, a Companhia deverá conduzir os seus negócios com base nos limites de endividamento, investimentos, política de distribuição de resultados previsto no último Orçamento aprovado nos termos das Cláusulas 9.1.1(iii) ou 9.2.1(i) (conforme o caso), ajustado proporcionalmente à expectativa da receita bruta para o ano em questão, sempre respeitado o Business Plan.
- 9.6. <u>Política de Dividendos</u>. Não obstante o disposto acima, sujeito à existência de lucros disponíveis, as Partes acordam que os acionistas da Companhia, com a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, poderão fazer com que o Conselho de Administração da Companhia aprove a distribuição de dividendos intermediários.

# 10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 10.1. Restrição à Transferência de Ações Até a Data Limite de Conversão. Os Beneficiários Finais se obrigam, a partir da presente data e até a Data Limite de Conversão, a não Transferir, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, total e/ou parcialmente, as ações de emissão da Companhia e/ou da Holding de sua titularidade, sem a prévia e expressa concordância dos Fundos ("Ações Bloqueadas").
- 10.1.1. A restrição prevista na Cláusula 10.1 acima não será aplicável em caso de Transferência das Ações Bloqueadas: (i) de Fernando para a Holding; e (ii) pela Holding para qualquer sociedade cujo capital social seja exclusivamente dividido,

19 Escritura de debentures

M

nas mesmas proporções atuais, entre Fernando, Allan e Maikel, hipótese em que, em adição aos requisitos da Cláusula 10.1.2, (a) a Holding deverá comunicar a cessão aos Fundos com pelo menos 10 Dias Úteis de antecedência e (b) a Holding deverá assinar um instrumento, no qual assuma, juntamente com a sociedade cessionária, responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos Documentos da Operação.

- 10.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, todas as Transferências de ações da Companhia e/ou da Holding estarão condicionadas, cumulativamente: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e Autorizações Governamentais ou de terceiros porventura aplicáveis, devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e Autorizações Governamentais ser de responsabilidade do cessionário ou do Beneficiário Final cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; (b) à Transferência não resultar em infração de qualquer Lei aplicável, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra Autorização Governamental, ou qualquer contrato, acordo ou instrumento a que a Companhia esteja sujeita, inclusive os demais Documentos da Operação; e (c) a que, concomitantemente à formalização da Transferência das ações da Companhia e/ou da Holding, e como condição para tanto, o cessionário aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, mediante a assinatura de termo de adesão.
- 10.2. <u>Obrigações Adicionais da Companhia</u>. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na Lei, a Companhia se obriga a, a partir da presente data e até a integral liquidação das Debêntures:
- (i) Manter os livros e registros da Companhia completos e precisos, em obediência às Leis aplicáveis e ao GAAP Brasileiro, devendo tais livros e registros serem mantidos na sede da Companhia.
- (ii) Fornecer aos Fundos: (a) dentro de 90 dias contados do final de cada exercício social, uma cópia das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, e (b) quando solicitado, dentro de 30 dias contados da data da solicitação, uma cópia das demonstrações financeiras trimestrais da Companhia.
- (iii) Permitir que os Fundos, a qualquer tempo, por si ou por meio de advogados ou assessores, (i) fiscalize o desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia, podendo solicitar relatórios, planos de negócios, orçamentos anuais ou plurianuais e informações a esse respeito, (ii) inspecione e examine os livros societários, contábeis e fiscais e os demais registros da Companhia, (iii) solicite cópias dos contratos celebrados pela Companhia, e (iv) receba e solicite informações acerca do andamento das negociações de acordos, contratos, propostas ou operações da Companhia. A Companhia deverá disponibilizar as

20 Escritura de debentures

A

informações financeiras, contábeis e operacionais da Companhia, por meio de relatórios gerados pelo sistema ERP, dentro de até 30 dias corridos contados de tal solicitação pelos Fundos.

- (iv) Arcar com todos os custos decorrentes da emissão das Debêntures, incluindo (a) custos relativos ao registro e publicação dos atos necessários à emissão das Debêntures, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; (b) despesas com a contratação de assessores legais, financeiros ou contábeis da Companhia; e (c) recolher quaisquer Tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão das Debêntures.
- (v) Fornecer aos Fundos:
  - (a) No menor prazo possível, não superior a 1 Dia Útil após tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência de (1) qualquer dos eventos indicados na Seção 11 abaixo, ou (2) qualquer alteração ou evento material que de qualquer modo afete as condições financeiras, operacionais, comerciais ou regulatórias nas atividades, negócios ou setor de atuação da Companhia. Tais informações deverão necessariamente vir acompanhadas de um relatório da Companhia, contendo a descrição do evento ocorrido e das medidas que a Companhia tiver tomado ou pretender tomar com relação a tal ocorrência;
  - (b) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia que possa prejudicar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, imediatamente após o seu recebimento; e
  - (c) cópia de toda e qualquer documentação e/ou informações que lhe venham a ser solicitadas pelos Fundos, por escrito;
- (vi) Fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela Lei, suas informações econômico-financeiras;
- (vii) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a Lei e o GAAP Brasileiro;
- (viii) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a emissão das Debentures;
- (ix) Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares emyzigor;

21 Escritura de debentures

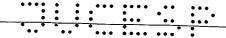
Ŋ



- (x) Informar, no menor prazo possível, não superior a 1 Dia Útil da data em questão, aos Fundos acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento desta Escritura;
- (xi) Manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
- (xii) Zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com disposições legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) Não participar de, ou realizar, qualquer operação com Partes Relacionadas que não seja realizada em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado;
- (xiv) Aplicar os recursos captados com a emissão das Debêntures exclusivamente para a finalidade mencionada na Cláusula 4.5;
- (xv) Observar estritamente as Lei tributárias, mantendo-se em situação de regularidade perante Autoridades Governamentais, bem como efetuar o pontual pagamento de Tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;
- (xvi) Cumprir todas as Leis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens e ativos;
- (xvii) Envidar seus melhores esforços para obter e manter válidos, pela Companhia, os alvarás, licenças e permissões necessários ou exigidos por Lei; e
- (xviii) Observar e fazer com que sejam cumpridas as orientações dos Fundos acerca das matérias listadas na Cláusula 8.4.
- 10.3. Responsabilidade Solidária. Para fins desta Escritura, os Acionistas Originais serão consideradas uma só parte, obrigando-se solidariamente entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Fundos, por todas e quaisquer obrigações assumidas, nos termos ou em razão desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. Para fins de clareza, o disposto nessa cláusula não constitui fiança prestada pelos Acionistas Originais
- 10.4. Confidencialidade. Todas as Informações Confidenciais divulgadas por qualquer das Partes e/ou Intervenientes ("Parte Divulgadora") a qualquer outra Parte e/ou Interveniente ("Parte Receptora") deverão ser mantidas em sigilo pela Parte Receptora e não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiros ou utilizadas para

22 Escritura de debentures





qualquer finalidade por 5 años após a Data Limite de Conversão ou até a integral liquidação das Debêntures, o que ocorrer por último.

- 10.4.1. As Partes e os Intervenientes não deverão emitir ou autorizar qualquer divulgação à imprensa, declaração pública, entrevista, discurso, declaração ou outro anúncio relacionado aos Documentos da Operação, exceto (i) com o prévio consentimento das Partes e mútuo acordo prévio com relação ao seu teor e conteúdo, ou (ii) conforme seja rigorosamente necessário em conformidade com a Lei, Decisão ou outro ato de qualquer Autoridade Governamental, caso em que as Partes, na medida viável, consultar-se-ão umas às outras quanto ao momento adequado e teor de tal comunicação à imprensa, anúncio público ou comunicação.
- 10.4.2. As limitações previstas na Cláusula 10.3 para a divulgação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando tais Informações Confidenciais: (i) são, nesta data, de domínio público; (ii) eram conhecidas pela Parte Receptora ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte Divulgadora, de seus Representantes ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; (iii) venham a tornar-se de conhecimento público, sem que haja qualquer participação da Parte Receptora e/ou de seus Representantes na divulgação; ou (iv) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência prevista em Lei e/ou Decisão, desde que (a) a Parte Receptora envie prontamente à Parte Divulgadora comunicação escrita a esse respeito, comprometendo-se, desde já, a acatar os termos de eventual proteção administrativa ou judicial que venha a ser obtida pela Parte Divulgadora, e (b) a revelação da Informação Confidencial seja restringida ao mínimo necessário para atender à Decisão.
- 10.4.3. As Partes e os Intervenientes deverão exigir dos respectivos Representantes, sob sua exclusiva responsabilidade, que assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelos Acionistas e pela Companhia nesta Cláusula 10.3.

#### 11. VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1. Eventos de Vencimento Antecipado. Os Fundos poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, e, a seu critério, exigir da Companhia (i) a imediata conversão das Debêntures nas Ações da Conversão, na forma prevista na Cláusula 5; ou (ii) o imediato pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito desta Escritura, incluindo às Remunerações, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 4.10, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) Descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e/ou aos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 15 Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (ii) Protesto de títulos contra a Companhia em valor individual que ultrapasse R\$ 150.000,00 ou valor agregado em período de 12 meses consecutivos, que ultrapasse, R\$ 150.000,00, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Companhia, ou ainda (ii) se for por ela sustado ou cancelado no prazo máximo de 72 horas contadas de sua ocorrência ou ainda (iii) se esteja em curso ou venha a ser ajuizado processo judicial com fins de discutir a validade de tal protesto;
- (iii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência formulado pela Companhia ou declaração de falência da Companhia ou da Holding;
- (iv) Insolvência civil de Fernando;
- (v) Dissolução ou liquidação da Companhia ou da Holding;
- (vi) Descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos demais Documentos da Operação, desde que a Companhia não tenha sanado no prazo de 30 Dias Úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada pelos Fundos a respeito, incluindo, sem a tanto limitar, as obrigações estabelecidas na Seção 10;
- (vii) Declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária da Companhia em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva a pagamento na esfera judicial, cujo montante individual seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 ou cujo valor agregado, em período de 12 meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 250.000,00;
- (viii) Materialização na Companhia de obrigação, passivo, responsabilidade ou contingência, decorrente de atos, fatos, eventos e/ou omissões relacionados a Companhia (e/ou suas Controladas), aos Acionistas Originais e/ou a suas respectivas Partes Relacionadas, ocorridos até (inclusive) a data de exercício do Primeiro Bônus (e a consequente conversão das Debêntures), que gere uma obrigação de indenizar pelos Acionistas Originais e/ou suas Partes Relacionadas, na forma da Seção 6.1 do Acordo de Investimento e que não seja indenizada tempestivamente pelos Acionistas Originais, em valor superior a R\$ 250.000,007.
- (ix) Constatação de que as declarações prestadas nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação pela Companhia ou por quaisquer dos Beneficiários Finais são falsas ou enganosas, ou ainda, relevantemente incorretas ou

24 Escritura de debentures



incompletas na data em que foram declaradas que resulte em uma perda para a Companhia em valor superior a R\$ 250.000,00;

- (x) Mudança do objeto social da Companhia, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- (xi) Aprovação de redução do capital social da Companhia com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou que importe em diminuição do valor destas, quando não integralizadas, ou qualquer outra entrega, pela Companhia, de recursos aos seus acionistas e/ou administradores sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, observado o disposto nas Cláusulas 9.3 e 9.6;
- (xii) Criação de ações resgatáveis, qualquer classe de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- (xiii) Alienação do Controle acionário efetivo, direto ou indireto, da Companhia, por qualquer meio, e/ou a mudança da atual composição do capital social da Holding, exceto devidos por sucessão, divórcio e casos onde não seja respeitado o disposto na Cláusula 8.16.1 do Acordo de Acionistas;
- (xiv) Aquisição ou alienação pela Companhia do Controle acionário ou de participação acionária em outras sociedades, "joint ventures" ou consórcios que consistam em atividades não complementares ao desenvolvimento normal do objeto social da Companhia, caracterizando desvio do objeto social da Companhia, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures;
- (xv) Prática pela Companhia e/ou por seus administradores de atos vedados pela Lei nº 12.846/13 e o *Foreign Corrupt Practices Act*, 15 U.S.C. §§ 78dd-I, et seq.;
- (xvi) Conduta irregular da Companhia ou de qualquer Parte Relacionada a Fernando que tenha comprovadamente, por sua gravidade e natureza, comprometido a reputação dos Fundos e do Grupo Leste, mediante exposição na mídia ou em outros meios de comunicação; e/ou
- (xvii) Ocorrência de qualquer evento de incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Mculação.



# 12.

Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura deverão ser feitos por carta escrita, com cópia transmitida por correio eletrônico (sendo consideradas entregues na data de entrega do correio eletrônico, desde que a carta seja postada, ou entregue pessoalmente ou por courrier, em até 1 Dia Útil do envio do correio eletrônico), os quais deverão ser enviados para os seguintes endereços e endereços eletrônicos, observado que a notificação enviada por correio eletrônico não será válida a menos que uma cópia da notificação seja também enviada pessoalmente, por corrier ou por correio, com aviso de recebimento:

Se para a Companhia:

Endereço: Rua dos Pinheiros, 498, 6º andar, conjunto 61, CEP 05422-000,

Pinheiros, São Paulo/SP

E-mail: fernando@gowork.com.br A/C: Luiz Fernando Auricchio Bottura

> Com cópia por e-mail para (a qual não constituirá notificação): lfabottura@gmail.com

Se para os Fundos:

Endereço: Rua Dias Ferreira, 190, sala 601, Leblon, CEP 22431-050, Rio de

Janeiro/RJ

E-mail: legal@leste.com e lpe@leste.com

A/C: Bernardo Rodenburg

Com cópia por e-mail para (a qual não constituirá notificação): bernardo.rodenburg@leste.com

Se para a Holding:

Endereço: Rua dos Pinheiros, 498, 4º andar, conjunto 41, CEP 05422

Pinheiros, São Paulo/SP

E-mail: fernando@gowork.com.br A/C: Luiz Fernando Auricchio Bottura

Com cópia por e-mail para (a qual não constituirá notificação):

fabottura@gmail.com

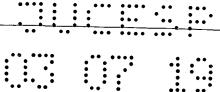
Se para Fernando:

Endereço: Rua Maestro Elias Lobo nº 382, Jardim Paulista, CEP 01433.

E-mail: lfabottura@gmail.com

A/C: Luiz Fernando Auricchio Bottura

26 Escritura de debentures



Com cópia por e-mail para (a qual não constituirá notificação): fernando@gowork.com.br

#### Se para Allan:

Endereço: Rua Tutóia 815, apto 181, CEP 04007-004, São Paulo/SP

E-mail: allanrp@gmail.com

A/C: Allan Paladino

Com cópia por e-mail para (a qual não constituirá notificação): allan.paladino@gowork.com.br

#### Se para Maikel:

Endereço: Rua Amauri 116, CEP 01448- 000, São Paulo/SP

E-mail: maikel@gowork.com.br

A/C: Maikel Leite

Com cópia por e-mail para (a qual não constituirá notificação): engenharia@gowork.com.br

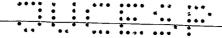
ou a outro endereço ou e-mail que cada uma dessas partes venha a indicar mediante notificação às demais partes na forma deste item.

- 12.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, inclusive quanto aos dados e mecânica de notificação, em casos de viagens das Partes, seja a que título for, estas deverão comunicar à Companhia previamente, podendo informar o motivo da viagem, o <u>local</u> e a duração.
- 12.2. <u>Custos e Despesas</u>. Salvo se de outra forma previsto nesta Escritura, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo custos e despesas com advogados e outros assessores) incorridos em decorrência do pactuado nesta Escritura e das obrigações nela previstas.
- 12.3. Renúncia de Direitos. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições da presente Escritura ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência da presente Escritura, não afetará de qualquer forma a validade da presente Escritura, où de parte dela, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto nesta Escritura de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 12.4. <u>Independência das Disposições</u>. Se qualquer uma ou mais das disposições desta Escritura forem consideradas nulas ou inefeazes nos termos da legislação

27 Escritura de debentures

aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado nesta Escritura.

- 12.5. <u>Alteração</u>. A presente Escritura somente poderá ser alterado por meio de instrumento por escrito devidamente assinado pelas Partes.
- 12.6. Cessão: Efeito Vinculante. Esta Escritura vincula, obriga, beneficia e será executável por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. A Companhia e os Beneficiários Finais não poderão Transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes desta Escritura, salvo da forma expressamente prevista nesta Escritura ou mediante o prévio e expresso consentimento dos Fundos. Qualquer Transferência sem o referido prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito. Os Fundos poderão, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem restrições, Transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes desta Escritura, sem necessidade de consentimento prévio da Companhia e/ou dos Beneficiários Finais, para qualquer Pessoa do Grupo Leste, mediante notificação à Companhia e aos Beneficiários Finais.
- 12.7. Cooperação. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas na presente Escritura, bem como que cumpram com o objeto da presente Escritura.
- 12.8. <u>Interveniente Anuente.</u> Os Intervenientes declaram, neste ato, que estiveram a tudo presente e que estão de acordo com todas as disposições contidas nesta Escritura, comprometendo-se a observar todos os termos e obrigações previstos nesta Escritura. Os Intervenientes se comprometem ainda, a qualquer custo, inclusive mediante o exercício do direito de voto em assembleia geral da Companhia ou reunião do conselho de administração da Companhia e também na qualidade de administrador, a fazer com que a Companhia e a Holding cumpram com todas as suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, bem como que cumpram com o objeto desta Escritura.
- 12.9. <u>Documento Integral</u>. A presente Escritura e os demais Documentos da Operação constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento ou acordo anterior conflitante, verbal ou escrito, referente ao objeto da presente Escritura.



- 12.10. Representantes. Salvo se de outra forma expressamente prevista nesta Escritura, nenhuma Parte, em decorrência da presente Escritura, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.
- 12.11. <u>Título Executivo</u>. Serve esta Escritura, assinada na presença de 2 testemunhas, como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais.
- 12.12. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos nesta Escritura. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos desta Escritura estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas nesta Escritura. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.
- 12.13. <u>Irrevogabilidade</u>; <u>Irretratabilidade</u>. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

# 13. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 13.1. <u>Lei Aplicável</u>. Esta Escritura e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2. Resolução de Conflitos. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente da presente Escritura ou de qualquer modo a ela relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("Disputa") será submetida à mediação administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, na forma do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Mediação").

Não ocorrendo sucesso na resolução da Disputa por Mediação, esta será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Olivina

29 Escritura de debentures

+ 1

\*\*\* \*\*\* \*\*\* \*\*\* \*\*\*\* \*\*\*\* \*\*\*\*

Arbitragem do Mercado - CAM/B3 ("Camara"), na forma prevista nesta Cláusula.

- 13.2.1. A Parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem perante a Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da Arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com esta Cláusula.
- 13.2.2. A arbitragem será conduzida por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 10 dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros for nomeado. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta Cláusula, caberá ao Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo Câmara.
- 13.2.3. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.
- 13.2.4. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas nesta Escritura. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos; sendo certo que, as Perdas submetidas ao Tribunal Arbitral somente serão exigíveis após sentença arbitral definitiva
- 13.2.5. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuira à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

H



- 13.2.5.1.Na hipótese de qualque. Disputa entre as Partes ser submetida à Câmara nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, a Companhia arcará com os custos e despesas relativas a eventual mediação e/ou arbitragem iniciada pelas Partes para a solução de Disputas, até o limite de R\$ 800.000,00, sendo até R\$ 400.000,00 para os custos e despesas devidos pelos Fundos e R\$ 400.000,00 para os custos e despesas devidos pelos Acionistas Originais, considerados em conjunto.
- 13.2.5.2.Os custos e despesas que excederem o valor da referido na Cláusula 13.2.5.1 serão arcados individualmente pelas partes de acordo com o Regulamento e com a Cláusula 13.2.5 acima.
- 13.2.5.3.A obrigação da Companhia de arcar com os custos e despesas de uma mediação e/ou arbitragem permanecerá em vigor obedecendo-se as condições constantes da Cláusula 9.2.6.3 do Acordo de Investimento.
- 13.2.6. As Partes elegem o foro da cidade e Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.
- 13.2.7. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Partes Relacionadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controversia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.
- 13.2.8. Caso duas ou mais disputas surjam com relação à presente Escritura e/ou a qualquer outro Documento da Operação, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral, na forma estabelecida pelo Regulamento. Os procedimentos serão consolidados desde que procedimento a procedimento arbitral, na forma estabelecida pelo Regulamento. Os procedimentos serão consolidados desde que procedimento a proce

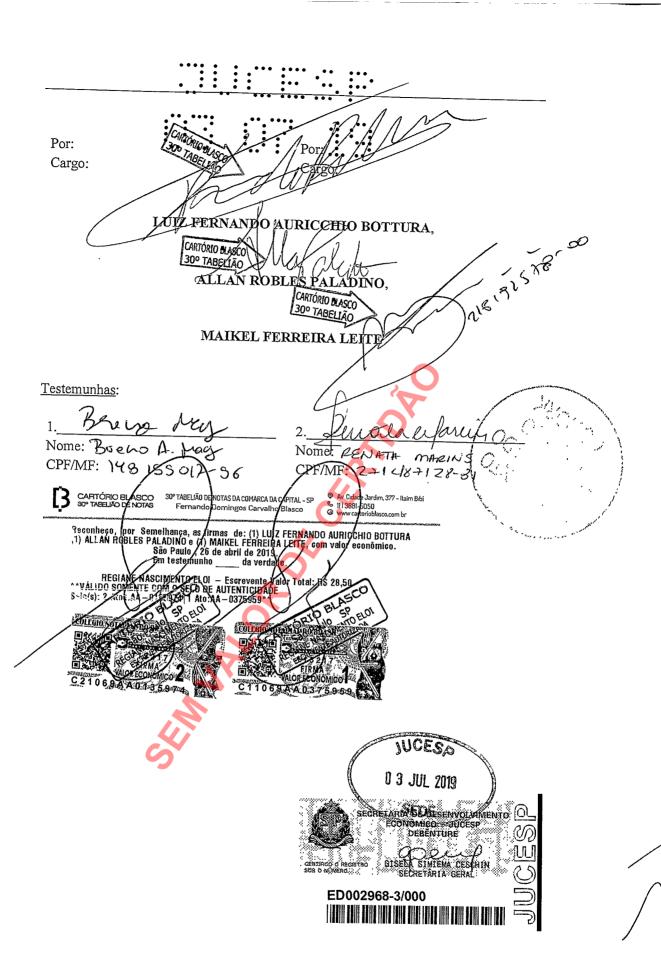
31 Escritura de debentures

••••••
existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.
13.2.9. Os intervenientes anuentes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.
E POR ESTAREM CERTOS E AJUSTADOS, as Partes e os Intervenientes assinam
esta Escritura, em 7 vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 testemunhas abaixo indicadas.
São Páulo, 24 de abril de 2019
GO OFFICES LATAM S.A.
POR: LUIZ FERNANDO A BOTTURA POR: Cargo: D'RETURA CARGO: LESTE PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPA CAES MILITIESTO A TRACTOR A PORTICIPA CAES MILITIESTO A PORTICIPA P
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
por Leste Private Equity Gestão de Recursos Ltda.
POT: DER NARDO D. RODEN BURG POT: FGIRE DE A R I DIE
Cargo: PROWRADOR Cargo: PROWRADOR
LPE II FUNDO DE INVESTEMIENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
por Leste Credit Gestão de Recursos I tax
Por: BERNARDO D. RODENBURG POr: FELIRE DE A. R. L. DALE Cargo: PROCURADOR Cargo: PROCURADOR

Intervenientes anuentes:

1&D OFFICE LATAMEHOLDING LTDA.

32 Escritura de debentures



33 Escritura de debentures

### **Escritura de Debentures**

Emissão: 03/07/2019 Página: 1

Nº Escritura:

002.968-3/000

Nº N.I.R.E.

35300522559

Nº Protocolo:

0.660.465/19-0

Data Registro:

03/07/2019

Ato:

ES

Agente Fiduciário :

NÃO INFORMADO

Razão Social:

GO OFFICES LATAM S/A

Valor Montante:

10000000

Dez Milhões Reais

Valor Unitário:

Um Real

Quantidade Títulos:

10000000

Nominativa

Commersíveis:

S

Espécie:

Sem Preferencia

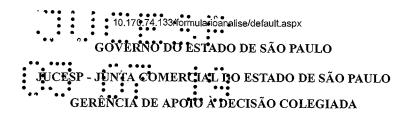
Data Emissão:

24/04/2019

Data Vencimento:

<del>24/04/201</del>9





PROTOCOLO:

0.660.465/19-0

#### Relatório da Análise Prévia

- © SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- © SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- © SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	O	(6)
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	C	0
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	ा	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	0	Ç
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	Ø	0
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	ာ	0
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	0	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	0
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	Ø	٥
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração cm papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP	0	0
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	०	O
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	0	0
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	0	0

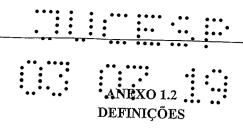
Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Hsandra de Souza RG 29.460.926-X

ata; 011/07/2019

Ciência Vogajis.



"Acionistas Originais" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Ações Bloqueadas" tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.1.

"Ações da Conversão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.

"Acordo de Acionistas" tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.3.

"Acordo de Investimentos" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Amortização Antecipada" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.15.

"Ativos" todos os ativos, bens e direitos detidos pela Pessoa em questão.

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, brasileiro ou de qualquer outro país no qual a Companhia opere.

"<u>Autorizações Governamentais</u>" significa qualquer consentimento, permissão, aprovação, dispensa ou autorização de qualquer Autoridade Governamental, bem como qualquer declaração, registro, submissão, transferência ou registro perante qualquer Autoridade Governamental para a implementação das transações objeto do presente Acordo.

"Beneficiários Finais" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Bônus de Subscrição" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Business Plan" tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.4(vi).

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações posteriores.

"Companhia" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Conta Bancária" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.9.

34 Escritura de debentures

w Al

"Controle" (incluindo, com os significados correspondentes, "Controlador", "Controlado" e "sob Controle comum") significa o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma Pessoa não natural, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador de referido fundo de investimento; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma.

"Curso Normal dos Negócios" significa as operações rotineiras e correlatas, da Companhia e, realizadas em bases comutativas, sejam financeiras ou de outra natureza, e as operações realizadas com clientes da Companhia, de forma consistente com as Leis aplicáveis e as práticas adotadas pela Companhia até a presente data.

"Data de Amortização Antecipada" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.15.

"Data de Emissão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.1.

"<u>Data de Integralização</u>" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.9.

"Data Limite de Conversão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.

"Data Limite para Amortização" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.15.

"Debênture" tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.3.

"Debêntures Ofertadas" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.7.

"Debenturista" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Debenturista Ofertante" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.7.

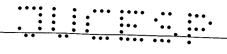
"<u>Decisão</u>" significa qualquer sentença, outorga, despacho, ordem, decreto, mandato, instrução ou decisão de Autoridade Governamental.

"<u>Dia Útil</u>" significa qualquer dia calendário, exceto sábado, domingo ou outro dia no qual seja autorizado que os bancos comerciais permaneçam fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Direito de Preferência" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.7.

"<u>Direitos de Propriedade Intelectual</u>" significa toda e qualquer marca, nome empresarial, marca de serviço, nome de serviço, patente, modelo industrial ou de utilidade, direito autoral, direito moral, marca de fábrica, desenho de produto, fórmula de produto,

35 Escritura de debentures



embalagem de produto, pesquisa e deservolvimento, invenções (sejam elas patenteáveis ou não), divulgações de invenções, aperfeiçoamentos, processos, fórmulas, modelos industriais, desenhos e formulações, diagramas, especificações, tecnologia, metodologias, software embarcado (firmware), ferramentas de desenvolvimento, fluxogramas, anotações, nomes de domínio de Internet, licenças de software, qualquer outro direito ou informação confidencial e de propriedade, passíveis ou não de registro, incluindo todos os direitos, licenças ou pedidos de registro pendentes, para qualquer dos acima citados, e toda informação técnica relacionada, desenhos técnicos, de engenharia ou de fabricação, conhecimento técnico (know-how), documentos, disquetes, registros, arquivos e outras mídias nas quais os itens acima citados sejam armazenados.

"<u>Documentos da Operação</u>" significa o Acordo de Investimento e todos os demais instrumentos dele decorrentes e/ou a ele relacionados, incluindo, conforme o caso, a Escritura de Debêntures, os Bônus de Subscrição e o Acordo de Acionistas.

"Empregado" significa qualquer Pessoa que, nos termos da Lei trabalhista, seja um empregado, independentemente sob qual forma e sob que tipo de remuneração seja contratado.

"Escritura" tem o seu significado atribuído no Preambulo.

"Evento de Conversão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.

"Eventos de Vencimento Antecipado" tem o seu significado atribuído na Cláusula 11.1.

"Fernando" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Fundos" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

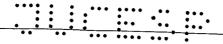
"GAAP Brasileiro" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil nos termos das Leis aplicáveis e os padrões contábeis expedidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme usualmente empregados pela Companhia.

"Grupo Leste" significa qualquer Pessoa (i) que Controle, seja Controlado por ou esteja sob Controle comum com a gestora dos Fundos, (ii) gerida ou administrada pela gestora dos Fundos ou por qualquer das pessoas mencionadas no item "i", ou (iii) na qual a gestora dos Fundos, os próprios Fundos ou qualquer das pessoas mencionadas no item "i" seja o legítimo e exclusivo titular de ações ou quotas representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante.

"Holding" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

36 Escritura de debentures

#



"Impedimento Temporário" significa a impossibilidade temporária em exercer o mandato, seja por declaração própria ou ordem judicial.

"Impedimento Permanente" significa a impossibilidade irreversível em exercer o mandato seja por impedimento legal ou ordem judicial.

"Informações Confidenciais": significa (i) as informações relativas aos negócios, atividades, ativos e/ou contratos de quaisquer das Partes ou Intervenientes; (ii) os nomes, endereços e dados de contato de quaisquer clientes, fornecedores, administradores, Empregados, prestadores de serviços, consultores e/ou assessores de quaisquer das Partes ou Intervenientes; e (iii) as informações sobre os termos ou a negociação deste Acordo e dos demais Documentos da Operação.

"Intervenientes" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo

"IPCA" significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

"Lei" significa toda e qualquer lei, norma ou dispositivo legal, decreto, regulamento, portaria, código ou política, federal, estadual ou municipal, consentimento, diretriz ou Decisão de qualquer Autoridade Governamental, que esteja em vigor e seja, de qualquer forma, aplicável à Pessoa ou situação em questão.

"<u>Lei das S.A.</u>" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

"Maikel" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Melhor Conhecimento dos Beneficiários Finais" significa o conhecimento efetivo da situação em questão por qualquer dos Beneficiários Finais, pela Companhia e/ou qualquer de seus administradores.

"Notificação de Conversão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.

"Notificação de Exercício" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.8.1.

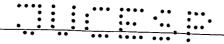
"Notificação de Oferta" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.8.

"Orçamento" tem o seu significado atribuído na Cláusula 9.1.1(iii).

"Parte" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

37 Escritura de debeniures

1 A



"Parte Divulgadora" tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.3.

"Parte Receptora" tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.3.

"Parte Relacionada" significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) os sócios, acionistas, administradores de tal Pessoa; e (iii) os membros familiares (até quarto grau), sucessores e cessionários da Pessoa em questão.

"Pessoa" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, inclusive Autoridades Governamentais, associações, fundações, trusts, partnerships fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.

"Potencial Comprador" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.7.

"Prazo de Exercício" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.8.1.

"Primeiro Bônus" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Remuneração Pós-Data Limite" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.10(b).

"Remuneração Pré-Data Limite" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.10(a).

"Remunerações" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.10(b).

"Representante" de uma Pessoa será interpretado de forma abrangente e incluirá os seus sócios, acionistas, administradores e Empregados dessa Pessoa.

"Segundo Bônus" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Taxa SELIC" significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. Para fins de cálculo da taxa, são considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio SELIC e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

"Terceiro Bônus" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Transferência" significa a venda, cessão, transferência, dação em pagamento, doação, transmissão de propriedade a qualquer título, conferência ao capital de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienação ou promessa de

38 Escritura de debentures

1

alienação. Todos esses atos serão do avante referiços como "Transferir". Para fins de clareza, exceto se expressamente disposto em contrário nesta Escritura, o termo "indireto" tem como objetivo impedir negócios ou operações que tenham como finalidade principal burlar o Direitos de Preferência previsto nesta Escritura englobando, portanto, negócios e operações levados a cabo acima do nível da Companhia envolvendo sociedades cujos ativos sejam compostos unicamente ou substancialmente pela Debêntures.

"Tributo" significa todos os impostos, contribuições, tarifas ou encargos similares de qualquer natureza, sejam federais, estaduais, municipais, locais e outros, incluindo taxas de licenciamento, imposto sobre a renda (incluindo as contribuições sociais), sobre as vendas, incluindo ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ITR (Imposto Territorial Rural), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), IR (Imposto de Renda), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) e outros tributos e contribuições, e incluindo, ainda todos os juros, penalidades e obrigações acessórias incidentes sobre tais valores.

"Valor Nominal Unitário" tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.4.

\*\* \*\* \*\*

39 Escritura de debenture

9

WA



#### JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico JUCESP PROTOCOLO 0.555.009/19-1

ETIQUETA PROTOCOLO

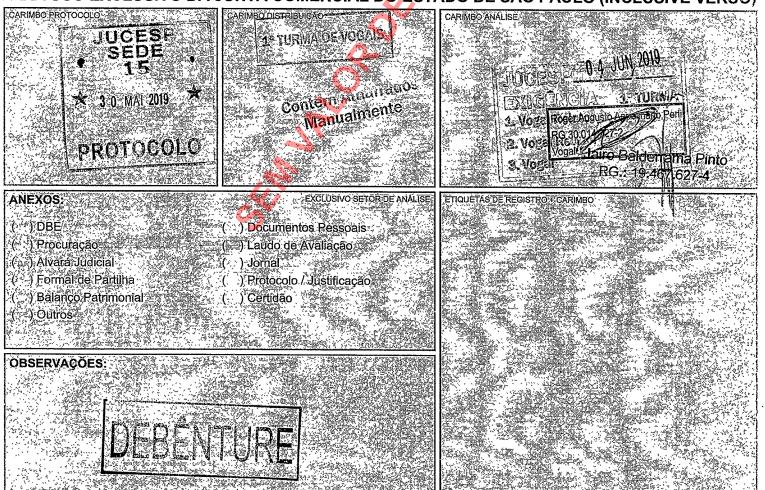
#### **CAPA DO REQUERIMENTO**



#### **DADOS CADASTRAIS**



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)





#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO:

0.555.009/19-1

#### Relatório da Análise Prévia

- O SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ⊗ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	Ú	<b>(9)</b>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	::	ပ
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	1.5	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	ं	0
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	S	Ú
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	ပ	0
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<i>"</i>	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	O
09	A descrição da atividade empresaria está em conformidade com a descrição do CNAE informadoº (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	٥	0
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável <sup>9</sup> (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador so poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP	O	ζ`
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	`.`	0
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	0	0
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	0	०

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência 120- Exigência poi dependência de protocolo(informar ao protocolo)

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

0.555.019/19-6

Análise Prévia

lisandra de Souza RG 29.460.926-X

Data: 03/06/2019

Ciência Vogais

Jairo Balderrama Pinto RG.: 19.467.627-4